

edp

EDP - Energias do Brasil S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03 - NIRE 35.300.179.731

Ata da 50ª Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária Realizada em 08 de Abril de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 16:00 horas do dia 08 (oito) do mês de abril de 2024, de forma exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social da EDP - Energias do Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Werner von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900.

2. Convocação e presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, EDP INTERNATIONAL INVESTMENTS AND SERVICES S.L. e EDP IS - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., em razão do que fica dispensada a publicação do edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária ("Assembleia Geral"), nos termos parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. Mesa: Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Stilwell de Andrade, que convidou o Sr. Fábio William Loretí para secretariá-lo.

4. Orden do Dia: O Sr. Secretário da Mesa informou a todos que a presente Assembleia Geral tem por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações do Estatuto Social da Companhia; Em Assembleia Geral Ordinária: (iii) tornar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; (iv) aprovar a destinação do lucro líquido, a distribuição de dividendos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e o orçamento de capital da Companhia, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (v) definir o número de membros do Conselho de Administração e deliberar sobre sua eleição; (vi) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para 2024; (vii) consignar a alteração do jornal de publicações legais da Companhia; e (viii) autorizar os administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral, os acionistas autorizaram a lavratura da Ata desta Assembleia Geral na forma de sumário e, dando prosseguimento aos trabalhos, resolvaram tomar as seguintes deliberações:

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: **5.1.** Aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a adequação do Estatuto Social face a saída da Companhia do segmento especial de listagem Novo Mercado da B3, bem como a conversão de registro da Companhia na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de emissora de valores mobiliários de categoria "A" para categoria "B", o qual passa a vigorar na forma do **"Anexo I"** à presente ata da Assembleia Geral.

5.2. Consignaram que não houve pedido de instalação do Conselho Fiscal para o exercício social 2024/2025 da Companhia. Ato continuo, os acionistas externaram um agradecimento às contribuições dos membros do Conselho Fiscal da Companhia pelos trabalhos desenvolvidos no exercício 2023/2024. Em sede de Assembleia Geral Ordinária: **5.3.** Aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. ("PwC Auditores Independentes"), acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, os quais foram colocados à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia, e ainda publicados, em conformidade com os prazos e demais disposições aplicáveis da Lei das S.A. na versão impressa e digital do jornal "Diário de Notícias", na edição do dia 12 de março de 2024.

5.4. Aprovaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, o Orçamento de Capital da Companhia para o exercício social de 2024, no valor total de R\$ 2.900.394.565,10, nos termos do artigo 196 a Lei das S.A.; bem como a destinação do lucro líquido no valor de R\$ 1.172.584.604,62, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, da seguinte forma: (a) Constituição de Reserva Legal equivalente a 5% do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do Artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas e alterações posteriores, no valor de R\$ 558.629.230,23; (b) Ratificação da distribuição de Dividendos no valor total de R\$ 681.000.000,00, sendo: (b.i) o valor de R\$ 278.488.843,60 como dividendo mínimo obrigatório, equivalente a R\$ 0,510894851 para cada ação ordinária (valor na base acionária de 31 de dezembro de 2023); e (b.ii) o valor de R\$ 402.511.156,40 como dividendos adicionais, equivalente a R\$ 0,510894851 para cada ação ordinária (valor na base acionária de 31 de dezembro de 2023); (c) Saldo remanescente no valor de R\$ 432.955.374,39 à rubrica Reserva de Retenção de Lucros, com a finalidade de investimentos, conforme orçamento de capital aprovado acima.

5.4.1. Consignaram que o valor total dos Dividendos no montante de R\$ 681.000.000,00 foram pagos aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, na data de 27 de março de 2024, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião ocorrida no dia 20 de março de 2024.

5.5. Aprovaram, por unanimidade, a definição do número de 03 (três) membros como sendo o número total de Conselheiros efetivos para compor o Conselho de Administração da Companhia, e aprovaram a eleição dos seguintes membros para um novo mandato de 01 (um) ano a contar da presente data, ou seja, de **08 de abril de 2024** até **08 abril de 2025**, ou até a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro: (i) Sr. **Miguel Stilwell de Andrade**, português, engenheiro, portador do passaporte nº CB730607, residente e domiciliado na cidade de Lisboa, em Portugal, com endereço comercial na Avenida 24 de Julho, nº 12, 1249-300, Lisboa - Portugal, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; (ii) Sr. **Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira**, português, engenheiro, portador do passaporte nº CB890423, residente e domiciliado na cidade de Lisboa, em Portugal, com endereço comercial na Avenida 24 de Julho, nº 12, 1249-300, Lisboa - Portugal, para o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; (iii) Sr. **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz**, português, casado, economista, portado do RNM nº F791054-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.864.931-00, residente e domiciliado no Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, para o cargo de **Conselheiro de Administração**.

5.5.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, neste ato e/ou por declaração própria, tomaram ciência de suas eleições e as aceitaram, declarando não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil, conforme termo de posse que fica arquivado na Companhia.

5.6. Aprovaram, por unanimidade, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia, para o período de abril de 2024 a março de 2025, inclusive, no valor total de até R\$5.350.000,00, a título de remuneração dos membros da Diretoria da Companhia, cuja distribuição individual será deliberada pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia.

5.6.1. Os Srs. Miguel Stilwell de Andrade; Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira; e João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, por instrumento próprio, renunciaram expressamente a remuneração estabelecida para o exercício de seus cargos no Conselho de Administração.

5.7. Ato seguinte, ficou consignada a alteração do Jornal no qual serão realizadas as publicações legais da Companhia, nos termos do artigo 289, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, de forma que as publicações da Companhia deixarão de ser realizadas no Jornal "Valor Econômico" e passarão a ser feitas no Jornal "Diário de Notícias", conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 26 de fevereiro de 2024.

5.8. Autorizaram, por unanimidade, os administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da Assembleia Geral, dos quais se lavrou a presente ata, sendo aprovada por unanimidade dos acionistas presentes a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original. São Paulo, 08 de abril de 2024.

Fábio William Loretí - Secretário da Mesa. JUCESP nº 194.146/24-8 em 02/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo e Objeto: Artigo 1º EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto: a) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; b) gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; c) estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e) prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.

Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 6.002.715.947,12 (seis bilhões, dois milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 545.100.118 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, cem mil e cento e dezoito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino.

Parágrafo Quarto - As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas e coligadas da Companhia, direta ou indiretamente.

Capítulo III - Das Assembleias Gerais: Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Na forma do Artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste Artigo 9º, a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Parágrafo Quarto - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV - Da Administração - Das disposições Gerais: Artigo 11 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 12 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 13 - A remuneração global do Conselho de Administração da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Do Conselho de Administração: Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria dos presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia com a mesma finalidade.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargos de administração em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não-poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste Artigo 17, a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho